

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

ARTIGO 1.º – Âmbito de Aplicação

1. O BEPA – Banco de Empréstimo de Produtos de Apoio (PA) é um serviço da APPACDM de Lisboa.
2. O BEPA congrega Tecnologias de Apoio (TA) para disponibilização aos utentes do Centro de Desenvolvimento da Criança Torrado da Silva- HGO, e à comunidade com necessidades especiais em geral.
3. Consideram-se Tecnologias de Apoio os produtos e serviços especialmente produzidos ou geralmente disponíveis, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as deficiências, limitações das actividades e restrições na participação, contribuindo para uma melhor funcionalidade.
4. O BEPA congrega Produtos de Apoio doados, para disponibilização, a título de empréstimo, aos utentes do Centro de Desenvolvimento da Criança Torrado da Silva- HGO, e à comunidade com necessidades especiais em geral.

ARTIGO 2.º – Entidades

1. Este Banco funciona através de uma parceria entre a APPACDM de Lisboa e o Hospital Garcia de Orta.

ARTIGO 3.º – Objectivos do Regulamento

O Regulamento de Funcionamento tem como objectivos estabelecer as regras de funcionamento do BEPA e assegurar o seu cumprimento e divulgação.

ARTIGO 4.º – Objectivos do BEPA

São, designadamente, objectivos do BEPA:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utilizadores e demais interessados;
2. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças seguidas no Centro de Desenvolvimento da Criança, e da comunidade com necessidades especiais em geral, através do empréstimo de produtos de apoio adequados a cada situação;
3. Incentivar a reutilização de produtos de apoio que não estejam a ser usados ou que deixam de servir às necessidades dos seus utilizadores, através da sua recolha junto da comunidade;
4. Fomentar a consciência social da necessidade de criar ambientes sustentáveis para as comunidades.

ARTIGO 5.º – Coordenação e equipa técnica

1. Sendo o BEPA um serviço da APPACDM de Lisboa, a funcionar no Centro Quinta dos Inglesinhos, está subordinado à gestão do(a) Director(a) Adjunto deste Centro.
2. O BEPA integra a seguinte equipa técnica:
 - Responsáveis técnicos - Engenheiros de Reabilitação que têm como função o planeamento, gestão, formação e aconselhamento;
 - Responsável clínica - Médica de Reabilitação Pediátrica do CDC, que avalia a necessidade dos PA por parte dos utentes e os prescreve.

CAPÍTULO II – Funcionamento

ARTIGO 6.º – Serviços Prestados

O BEPA visa proporcionar os seguintes serviços:

1. Fornecimento de equipamentos de substituição temporária, destinados a empréstimos de curto prazo;
2. Recolha, acondicionamento, armazenamento e promoção da reutilização dos PA através de empréstimos;
3. Reparação, limpeza e higienização dos componentes dos PA com vista à eliminação de impedimentos ao seu bom funcionamento e para garantia da segurança do utilizador;
4. Reparação ou transformação dos PA segundo as especificações originais do fabricante e de acordo com uma *check-list* de reconfiguração de PA existentes no BEPA, por forma a aumentar as suas potencialidades antes de serem emprestados;
5. Apoio ao utilizador e/ou aos cuidadores de pessoas com necessidades especiais, na escolha do equipamento mais adequado ao caso concreto antes da sua aquisição – designadamente através do empréstimo de diversos tipos de PA com vista a dar a conhecer previamente a mais recente tecnologia –, bem como assistência e acompanhamento da sua utilização subsequente.

ARTIGO 7.º – Horário e Local de funcionamento

O BEPA está aberto ao público, às segundas e quartas-feiras das 09:00h às 18:30h, no Centro Quinta dos Inglesinhos da APPACDM de Lisboa. Contudo, deve ser realizado contato no dia em que pretende realizar a deslocação ao banco.

ARTIGO 8.º - Dispositivos ou Equipamentos Incluídos

O BEPA inclui, em número que pode variar de acordo com a disponibilidade e donativos verificados, dispositivos e equipamentos referentes a:

- Mobilidade;
- Habitação;
- Cuidados pessoais;
- Comunicação e informação;
- Recreação e lazer;
- Terapia e treino.

CAPÍTULO III – Condições de Admissão ao BEPA

ARTIGO 9.º – Condições de Admissão

São condições de admissão ao BEPA:

1. Ser clara a necessidade de um produto de apoio para auxiliar na funcionalidade das atividades diárias pelo próprio ou pelo cuidador.

ARTIGO 10.º – Candidatura

O processo de candidatura é feito por referência nas consultas de reabilitação pediátrica do Centro de Desenvolvimento da Criança Torrado da Silva, ou contato direto com o BEPA.

ARTIGO 11.º – Condições de Empréstimo

1. O Produto de Apoio será emprestado de acordo com a sua disponibilidade.

2. Caso o PA não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e será entregue quando estiver disponível.
3. Quando existirem pedidos feitos em simultâneo para o mesmo produto dar-se-á prioridade à criança que, em termos clínicos, mais dele necessite.
4. O utilizador e/ou cuidador compromete-se, através do termo de responsabilidade, a zelar pela manutenção do produto que lhe foi emprestado e a salvaguardar o seu bom estado de funcionamento.
5. O equipamento pode ser utilizado durante o período estipulado na respectiva requisição e indicado no formulário de empréstimo do PA,.
6. O utilizador e/ou cuidador fica obrigado a apresentar o produto trimestralmente para verificação do seu estado e eventual manutenção, decidindo-se então da eventual renovação do empréstimo.
7. Para recorrer a este serviço, os interessados de deverão, em conjunto com os responsáveis do BEPA, preencher o formulário de empréstimo do PA e pagar a caução que será definida em função do tipo de produto.
8. Se no momento da devolução do dispositivo ou equipamento se verificar mau funcionamento, avarias ou danos provocados pelo requisitante, o mesmo perde o direito ao reembolso da caução.
9. Após a análise do processo pelos Engenheiros de Reabilitação é comunicado ao interessado a decisão de disponibilização ou não do equipamento e, sendo esse o caso, a data para o seu levantamento.

ARTIGO 12.º - Pagamentos/Caução

1. O empréstimo do Produto de Apoio é gratuito, sendo o pagamento do valor da respectiva caução feito no ato da sua entrega.
2. O valor das cauções é fixado em tabela a definir pela equipa técnica de acordo com o tipo de Produto de Apoio.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o valor da caução será restituído aquando da devolução do produto.

CAPÍTULO IV – Deveres e Direitos

ARTIGO 13.º Direitos do BEPA

São direitos do BEPA:

- A exigência de honestidade e respeito por parte dos utilizadores e cuidadores;
- A imposição do cumprimento das regras do presente Regulamento;
- O recebimento nos prazos definidos da caução relativa aos empréstimos;

- A verificação das condições de conservação do Produto de Apoio emprestado, bem como da sua correcta utilização.

ARTIGO 14.º Deveres do BEPA

São deveres do BEPA:

- Assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- Garantir a prestação dos serviços atempadamente;
- Garantir que o material cumpre as normas de segurança para a sua utilização;
- Assegurar aos utilizadores a sua individualidade e privacidade;

ARTIGO 15.º Direitos dos Utilizadores

São direitos dos utilizadores:

- O respeito pela sua maneira de ser e estar, liberdade de pensamento, consciência e religião;
- Não ser sujeito a interferências na sua vida privada;
- Exigir o cumprimento dos serviços de empréstimo;
- Obter da instituição as orientações necessárias relativas aos Produtos de Apoio;
- Contactar, sempre que tiver necessidade, os responsáveis pelo BEPA;
- Exprimir a sua opinião e dar sugestões sobre o funcionamento do serviço;
- Exigir a confidencialidade dos seus dados pessoais;
- Conhecer o presente regulamento.

ARTIGO 16.º Deveres dos Utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- Cumprir as normas de funcionamento do serviço estabelecidas no presente regulamento;
- Preservar os Produtos de Apoio, garantindo a sua correta manutenção e não os danificando;
- Informar o técnico responsável pelo BEPA de que já não carece do produto e contactá-lo com vista à apresentação oportuna do pedido de renovação do empréstimo.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

ARTIGO 17.º – Casos Omissos e Disposições Comuns

Qualquer caso omissivo neste Regulamento será solucionado, em conjunto, pela Direção da APPACDM de Lisboa e pela equipa multidisciplinar do CDC, com base na Lei geral ou na Lei especial aplicável a organismos da área da solidariedade e economia social.

ARTIGO 18.º – Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do início do funcionamento do BEPA.

ARTIGO 19.º – Alteração ou Revogação / Revisão do regulamento

Este Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem

Anexo 1 – Formulário de Empréstimo de PA

Anexo 2 – Tabela de preços

Anexo 3 – Folha de Orçamentos